DECRETO Nº 125/2022
De 06 de outubro de 2022

Institui o processo democrático de escolha de Diretores das Escolas Municipais de Tombos - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 15 do Plano Municipal de Educação de Tombos - MG e dá outras providências.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tombos, além de constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988 sobre Gestão Democrática;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, §1°, artigo 14 da Lei Federal n° 14.113/2020 de 2512/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de gestor escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1807/2022, que criou o cargo comissionado de Diretor Escolar, como de livre nomeação e exoneração, podendo o Gestor definir assim critérios de mérito e desempenho para escolha do cargo;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada no §1°, inciso I do artigo 14 da Lei Federal n.° 14.113 de 25 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das Escolas Municipais de Tombos, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 15 do Plano Municipal de Educação de Tombos.

Art. 2°. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 15 do Plano Municipal de Educação de Tombos, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Tiago P. Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal

Art. 3°. O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as Escolas Municipais de Tombos seguirá os seguintes critérios:

§ 1°. Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática,

I - Profissionais do Magistério com, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no Município de Tombos/ ou atuando e deseja pleitear o Cargo de Diretor Escolar; ou

II – Quem possuir habilitação em curso superior em pedagogia; ou

III – Quem possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, com pós graduação em gestão escolar.

§ 2°. Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a apresentação de uma proposta de trabalho a ser avaliada por uma comissão, constituída mediante portaria, composta por representantes da Sociedade Civil Organizada, representantes do Executivo, representantes dos Professores, representante do Conselho Municipal de Educação representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Tombos, respeitando a paridade de seus membros.

§ 3°. Critério de habilitação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 50% de desempenho na avaliação da proposta de trabalho serão integrantes de uma lista composta pelos candidatos, esta será apresentada ao Prefeito Municipal, que fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4.° - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata o seguinte Decreto as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, o mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 5°. Os mandatos dos Diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto serão de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6°. A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em ato próprio a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de outubro de 2022.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos
PUBLICADO
EM 06/10/22
Marcelo da Silva Cherigate
Gabinete do Prefeito(a)